



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 48/2023

OBJETO: TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO INTEGRADO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA REDE DE ENSINO, EM UM TOTAL DE 934,62M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUANTITATIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS, DENTRE OUTROS ANEXOS DESTES EDITAIS.

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, conforme disposições a seguir alinhavadas:

Na tabela do item 4.1.4.2 do edital, onde lia-se:

4.1.4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro ou arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de construção em pré-moldado de pelo menos 467m², observadas as características gerais do objeto da licitação, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU;

Passa a ter a seguinte redação:

4.1.4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro ou arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de objetos correlatos ao licitado, observadas as características gerais do objeto da licitação, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU. Apresentar comprovação de execução de no mínimo 220m² de cobertura/estrutura metálica bem como 150m² de construção em alvenaria;

DA JUSTIFICATIVA: Conforme requerimento de empresa interessada em participar da licitação, questionou acerca do acervo para pré-moldado, uma vez que esta obra é sobre o término desta construção e o pré-moldado já foi finalizado e portanto não pertence a planilha orçamentária desta obra. Conforme análise da Secretária de Planejamento, razão assiste a requerente, sendo que foi um equívoco ter mantido esta exigência no edital, adequando-se então a comprovação técnica à nova realidade de planilha orçamentária do término desta obra.

Fica inalterada a data da sessão prevista no preâmbulo do edital.

Ascurra, 04 de março de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças